

(Rx.3C-525/39)

Rec. 3.322/38.

UV/HLM.

1 3 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Amabilio Alves de Faria da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas recusando a revisão do cálculo de sua aposentadoria por invalidez para o efeito de lhe ser concedido o benefício com vencimentos integrais;

CONSIDERANDO que a lei que rege o Instituto distingue os trabalhadores fixos dos avulsos, aqueles usufruindo benefício superior ao dos últimos, tendo sido o recorrente considerado avulso, muito embora provado no processo que o mesmo prestava ao empregador serviços de caráter permanente, tanto que estava sujeito a horário e gozava férias, o que somente é concedido ao empregado efetivo e não ao avulso;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, é de ser o benefício calculado de acordo com o que prescreve o § 2º do art. 76 do dec. n. 1.567, de 8 de abril de 1937, e de acordo com o cálculo do Serviço Técnico Atuarial do mesmo Instituto, devendo este providenciar para que a firma empregadora pague a diferença de contribuições, às quais quiz se furtar, fornecendo informações dúbias sobre a situação do recorrente;

CONSIDERANDO que a pretensão do interessado de obter aposentadoria com vencimentos integrais, fundamentado no motivo doloroso de sua invalidez, não encontra amparo na lei,

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sendo ainda o problema social resultante do mal que o acometeu objeto de estudos para o amparo de suas vítimas, para isso estando em funcionamento uma comissão nomeada por Este Ministério;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar proceder, nessa conformidade, à revisão do benefício, a partir da data em que foi concedido, de vez que se trata de erro de cálculo não imputável ao recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1939

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Ozeas Notta Relator

Fui presente a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Proc.
Geral Intº

Publicado no "Diário Oficial" em 14/11/39